DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13640/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/22555/2016
PROTOCOLO	: 1742239
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEL	: FATIMA CANDIDA FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO	JORGE LUIZ MORAL LARA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PROVENTOS INTEGRALIDADE. PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida ao servidor público **Jorge Luiz Moral Lara**, nascido em 13/07/1958, Matrícula n. 123-1, ocupante do Cargo efetivo de Professor, Nível 34, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Camapuã/MS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 50/52) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 53) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 6º e 7º, ambos da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 70, da Lei Complementar n. 003/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com paridade e integralidade de proventos a **Jorge Luiz Moral Lara**, conforme Portaria n. 004/2016, publicada em 23 de setembro de 2016 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.689.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP